



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-17.584/13**

Acumulação de cargos públicos. Regularização da situação funcional de servidores da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**. Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00055/15**

#### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-17.584/13** versa sobre **acúmulo ilegal de cargos públicos** no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Edmilson Gomes de Souza.

**Citado** para apresentar **defesa**, o Prefeito solicitou **dilatação de prazo**, em razão da complexidade e relevância dos fatos apontados pela equipe técnica, bem como da quantidade de documentos a ser analisados. Após o **deferimento da prorrogação** solicitada o gestor apresentou **defesa**, informando que as **providências** necessárias à **regularização de possíveis acumulações ilícitas estavam em andamento**.

A **Auditoria** entendeu pela **concessão de prazo** ao Gestor da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para **conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares e comprovar a regularização da situação funcional dos servidores** em situação de **acúmulo ilegal de cargos públicos**, sob pena de responsabilização pessoal, com aplicação das penalidades cabíveis.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC**

Em harmonia com o Órgão de Instrução, a Representante do **MPjTC**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, opinou pela **baixa de Resolução para assinação de prazo** ao gestor do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Edmilson Gomes de Souza, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** de acordo com o entendimento da **Auditoria** e do **MPjTC**, pela concessão do **prazo de 90 (noventa) dias** ao gestor do Município de Cacimba de Dentro, Sr. Edmilson Gomes de Souza, para que **conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores** em situação de **acúmulo ilegal de cargos públicos** a este **Tribunal**, sob pena de multa, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexo negativo na **PCA – 2015** e outras cominações legais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.584/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 90 (noventa) dias, ao Sr. Edmilson Gomes de Souza, Gestor do Município de Cacimba de Dentro, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos a este Tribunal, sob pena de multa, responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexo negativo na PCA – 2015 e outras cominações legais.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de maio de 2015.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Andre Carlo Torres Pontes*

---

*Conselheiro Substituto Antonio Claudio Silva Santos*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 12 de Maio de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO